

**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL156  


Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Autos nº 193/2002  
de Ação de Cobrança (em fase de execução)

Requerente: Condomínio Conjunto Moradias Residencial CIC I  
Requerida: Maria Aparecida dos Santos Lima

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759/69, regendo-se, atualmente, pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29/04/2004, com sede em Brasília-DF, Superintendência Regional neste Estado e Jurídico Regional - JURIR/CT, situado na Rua Visconde de Nácar, nº. 1440, 22º andar, nesta Capital, onde recebe intimações de estilo, por seu advogado signatário (instrumento de mandato incluso), intimada de que nos autos em destaque foi **penhorado** bem que lhe está outorgado em garantia hipotecária, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

A CAIXA, na condição de credora hipotecária, foi intimada da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 61.068, da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba.

Como se vê da matrícula imobiliária, o imóvel penhorado é de propriedade da COHAB/CT e não dos executados, titulares, apenas, do direito de promessa de compra e venda, de modo que a penhora deve incidir apenas sobre tais direitos e não sobre o próprio imóvel.

De outro lado, acerca da hipoteca, como se trata de contrato (de mútuo para construção civil) de segunda linha, a hipoteca em favor da CAIXA é sobre todo o empreendimento imobiliário, cabendo (por força de lei) ao Agente



**CAIXA**CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

157

Financeiro (no caso à COHAB/CT) a administração da hipoteca incidente sobre as unidades residenciais isoladamente consideradas.

Dessa forma a CAIXA requer:

a) seja determinada a intimação da COHAB/CT, com endereço nesta capital, na Rua Capitão Souza Franco, nº 13, na condição de proprietária do imóvel penhorado, para vir em Juízo resguardar seu direitos;

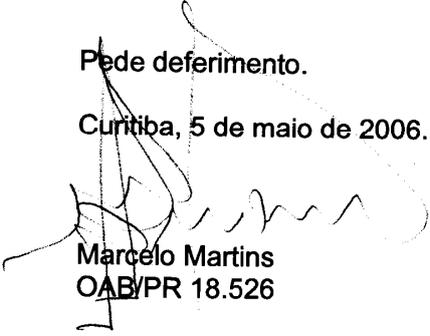
b) que conste do Edital de Praça a penhora somente sobre os direitos que o devedor possui sobre o imóvel, como também o nome da legítima proprietária (COHAB/CT) e o ônus hipotecário;

c) que não se realize a praça antes da intimação da COHAB/CT.

Ainda, considerando que não remanesce qualquer interesse dessa empresa pública federal neste feito, **requer** digno-se Vossa Excelência ordenar ao Cartório dessa honrada Vara Cível que proceda as anotações necessárias relativamente ao afastamento da CAIXA do feito, bem como promova a exclusão do nome do seu advogado dos apontamentos relativos ao processo, para que sejam evitadas publicações desnecessárias dirigidas a quem não é parte e não tem interesse no feito.

Pede deferimento.

Curitiba, 5 de maio de 2006.

  
Marcelo Martins  
OAB/PR 18.526